



Processo SEI nº 2500000031.001868/2024-58
Parecer nº 100 - Subdefensoria-Geral Jurídica
Dispensa de Licitação nº 24/2024 (Processo nº 44/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 44/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 01 (uma) porta de vidro, atendendo às necessidades de instalação do Núcleo de Paulista a ser implementado no Paulista *North Way Shopping*, e em cumprimento às exigências técnicas estipuladas por este.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 44/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de porta de vidro, necessária para a instalação do Núcleo de Paulista junto ao Paulista *North Way Shopping*, conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 53123203).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 53368901), bem como o Mapa de Preços (ID 53368961) e os e-mails encaminhados para 14 (quatorze) empresas do ramo (ID 53368901).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (ID 54811461).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de porta de vidro, atendendo às necessidades de instalação do Núcleo de Paulista a ser implementado no Paulista *North Way Shopping*, e em cumprimento às exigências técnicas estipuladas por este.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica do produto, pormenorizando-o em seu subitem 1.1.

Igualmente, o item 3 faz menção à instalação da porta, especificando a forma de entrega, já com acessórios (maçaneta e puxador), não subsistindo margem para dúvidas quanto às especificações da contratação.

Ademais, a indicação da necessidade da presente contratação consta no item 2.1, pautando-se na necessidade de manter o controle de acesso das pessoas no ambiente interno da repartição, gerando maior segurança para os servidores, melhor vedação do ar circulante, para um melhor aproveitamento do ar condicionado e, conseqüentemente, para propiciar um menor custo de manutenção do mesmo e um menor consumo de energia elétrica.

Além disso, sabe-se que o *Paulista North Way Shopping* exige, para a instalação de estabelecimentos, *in casu*, do Núcleo de Paulista desta DPPE, a instalação de porta de vidro, exigência constante do Caderno Técnico do *Shopping*

(vide Despacho 812, ID 53646788).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 54811461.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 53604707 e ID 54806597, emitidos pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 44905251, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços e compras, constante do § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 14 (quatorze) fornecedores, não tendo restado frutífera a pesquisa a banco de preços (vide ID 53368961).

Importa ainda salientar que, muito embora tenham sido solicitadas cotações de preços pela Unidade Demandante para diversas empresas do ramo, apenas foram encaminhadas as propostas de 04 (quatro) empresas.

Contudo, depreende-se do Parecer de adjudicação, de competência da Unidade de Compras (ID 54595915), que a empresa “Alunobre Esquadrias” não retornou aos *e-mails* da DPPE, a empresa DH VIDROS optou por não participar do certame e que a empresa VIDROS NOBRE LTDA informou que o orçamento repassado não abrangia a estrutura de fixação de alumínio ou de ferros, abrangendo apenas os vidros (em desconformidade com o termo de referência, portanto).

Ou seja, a empresa MOURA VIDROS LTDA, dentro do rol das quatro

empresas assinaladas no Mapa de Cotação de Preços, foi a única empresa remanescente que não opôs nenhuma objeção/desistência à continuidade do procedimento de dispensa de licitação.

Assim, a Unidade Financeira acostou aos autos um novo atestado de reserva de dotação orçamentária (ID 54806597 e 54811461), no valor de R\$ 17.990,00, montante correspondente à proposta da empresa remanescente no presente procedimento, para os fins de observância do disposto no art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 53720104, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 01 (uma) porta de vidro, atendendo às necessidades de instalação do Núcleo de Paulista a ser implementado no Paulista North Way Shopping, e em cumprimento às exigências técnicas estipuladas por este.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 01 (uma) porta de vidro, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 21 de agosto de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 21/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54877004** e o código CRC **12664FCA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: